

COMPLIANCE

Portugal

Empresa à deriva no tratamento de dados pessoais - O caso particular do consentimento

“Men are only as good as their technical development allows them to be.”, George Orwell, “Inside the Whale, and other essays”

São frequentes as dúvidas e hesitações das empresas relativamente ao tratamento de dados pessoais quanto às causas de licitude desse tratamento, tanto na gestão dos recursos humanos, como na relação com os clientes. Para ser lícito, o tratamento deve enquadrar-se numa das situações previstas no artigo 6º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD).

O consentimento é o principal fundamento de licitude de tratamento de dados pessoais e o único referido na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Pela importância que adquire no giro comercial, é sobre este fundamento que a nossa análise vai recair.

O RGPD define consentimento como “manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento”. Assim, são quatro as características essenciais do consentimento:

- i) Livre – a manifestação de vontade não pode resultar de um desequilíbrio manifesto de poder (vg, relacionamento com autoridade pública ou contexto laboral); não pode estar condicionado à execução de um contrato ou prestação de serviço (situações de acoplamento: vg, um Banco cobra comissões em contratos de conta corrente aos titulares de dados pessoais que não consentam no tratamento dos seus dados para fins de marketing); tem de ter tratamento granular, isto é, quando o tratamento prossegue várias finalidades, o titular dos dados deve estar apto a escrutinar e aceitar cada operação e cada finalidade, sendo estas apresentadas separadamente; o titular deve poder recusar e retirar o consentimento sem ser prejudicado.
- ii) Específico - os pedidos de consentimento devem ser formulados em função da finalidade, com separação clara entre as informações sujeitas a consentimento e as demais.
- iii) Informado - a decisão do titular dos dados deve assentar em elementos necessários mínimos (vg, identidade do responsável pelo tratamento, tipo de dados, finalidade de cada operação e direito de retirar o consentimento).
- iv) Inequívoco - o titular dos dados pessoais deve agir deliberadamente para consentir o tratamento em causa; há situações (categorias específicas de dados) em que se exige o consentimento explícito através de declaração escrita a confirmar o consentimento, preenchimento de um formulário eletrónico ou o envio de um email; o silêncio, as opções pré-validadas ou a omissão não constituem consentimento.

(continua na página seguinte)



**Duarte Antunes
Preto**
Advogado Associado

duarte.preto@rbms.pt

rbms

COMPLIANCE

■ Portugal

Empresa à deriva no tratamento de dados pessoais - O caso particular do consentimento (*cont.*)

A empresa deve conseguir demonstrar que cumpre com todas as exigências formais e substantivas das quais depende um válido e legítimo consentimento para o tratamento de dados que faz, sob pena de ficar sujeita a coimas muito pesadas e a incorrer em responsabilidade civil pelos prejuízos daí decorrentes.



**Duarte Antunes
Preto**
Advogado Associado

duarte.preto@rbms.pt

rbms